

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001090/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029881/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.000908/2012-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE XANXERE, CNPJ n. 03.654.983/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LENOIR TIECHER;

E

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.209/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO FUSINATTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderúrgicas, Reparação de Veículos e Implementos Agrícolas de Xanxerê**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

I - Piso Salarial da Categoria R\$ 830,00 - (oitocentos trinta reais)

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2013, até 30 de abril /2013, o piso salarial da categoria será de um salário regional (piso estadual, lei complementar nº 459/2009, art. 1º, inciso I), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2012 serão reajustados em 7,8% (sete virgula oito por cento) sobre os salários de 1º de Maio de 2011, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - FOLHAS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a todos os empregados comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, data da admissão, descrição das parcelas pagas e, descontos.

-

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente, sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a todos os trabalhadores que necessitam de transporte o vale transporte conforme legislação em vigência.

Parágrafo Único: Para exercício do direito de receber o vale transporte o empregado informará ao empregador por escrito seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte coletivo público urbano mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice versa; número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência / trabalho/ residência.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA NONA - SEGURO EM GRUPO**

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados fora de seu domicílio pagarão as despesas com estadias, transporte, alimentação e vestuário.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ APOSENTADORIA**

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos da mesma empresa e, que se encontre há 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, terá garantido seu emprego até que venha receber o primeiro benefício, salvo disciplinar, técnico.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

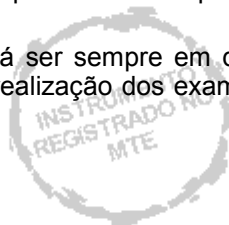
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 8 (oito) meses de trabalho interromptos na mesma empresa deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

- a) O aviso prévio por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.
- b) No caso de indicação do aviso trabalhado o empregado poderá expressar por escrito a seu critério o não cumprimento, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado.
- c) No caso do pedido de demissão o aviso prévio será de quinze dias.
- d) A comunicação do aviso prévio deverá ser sempre em duas vias, no caso de iniciativa da empresa deve constar a data do aviso, a data da realização dos exames demissionais e a data, horário e local da homologação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA MÃE TRABALHADORA**

A empregada que efetuar pedido de demissão no prazo de noventa dias do retorno de sua licença-maternidade ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES, EPI'S E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, macacões ou jalecos, bem como os EPIs, (equipamentos de proteção individual) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade exigir. O mesmo deve acontecer como relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os empregados usá-los e conservá-los obrigatoriamente. Em caso dos mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso, a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO E COMPENSAÇÃO**

Fica facultada à empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado. Neste caso as empresas deverão procurar o sindicato profissional para elaboração de acordo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas deverão procurar o Sindicato profissional para elaboração de acordo.

## **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**

As empresas, mediante comprovante escrito e idôneo, apresentado pelo empregado abonará as faltas do mesmo que se ausentar para prestar exames psicotécnicos, exame de legislação, exame médico e testes de direção, para fins de requerer ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e o horário dos referidos exames.

Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão aos trabalhadores horários para prestarem aulas teóricas e práticas, podendo ser descontadas ou compensadas as horas de falta, sendo estas tidas como faltas justificadas para efeitos legais exemplo; (DSR, Férias etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS**

Fica assegurado que Corpus Christi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência de qualquer feriado em sábado, não haverá prorrogação de jornada na semana que antecede o feriado;

Parágrafo Segundo: No caso de necessidade de prorrogação de jornada na semana que antecede feriado, de ocorrência no sábado, as 7:20 (sete horas e vinte minutos) laboradas serão pagas como horas extras nos termos desta convenção;

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessário o trabalho no próprio dia do feriado as horas laboradas serão pagas de acordo com o estabelecido nesta convenção.

Parágrafo Quarto: As empresas que não trabalharem aos sábados, devido a acordo de compensação de horas, ocorrendo feriado durante a semana os funcionários deverão compensar o horário correspondente ao feriado, prestando 1:28 (uma hora e vinte e oito minutos) a mais na semana seguinte.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCEÇÃO DAS FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da remuneração das férias e, abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.



## RELAÇÕES SINDICAIS

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 07 (sete) dias por ano por empresa, alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DA MENSALIDADE SINDICAL

No mês que for efetuado o desconto da Contribuição Sindical (Art. 579 CLT), o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo o Programa de Auxílio Saúde Bucal normalmente.

Parágrafo Único: Os empregadores (contabilidade) deverão repassar ao Sindicato Profissional a relação dos funcionários, nome, função, salário e valor da contribuição sindical, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, para preenchimento das guias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral da Categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) efetuado no mês de julho de 2012 e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de novembro de 2012, devendo tais valores serem repassados aos cofres da entidade sindical, até o décimo dia do mês subsequente do desconto, através de guias próprias fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que tiverem descontado a Contribuição Assistencial, não será descontada a mensalidade sindical no mês do desconto da Contribuição Assistencial, recebendo o Programa de Auxílio e Saúde Bucal Normalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado aos empregados, o amplo direito de oposição mediante manifesto individual escrito de próprio punho, e entregue em duas vias de igual teor e forma, pelo mesmo portando documento com foto, na secretaria do Sindicato, ou por via postal mediante Aviso de Recebimento (A.R.), estabelecendo-se como prazo o último dia útil do mês anterior ao do desconto.

Parágrafo Quarto: Os empregadores (contabilidade) deverão repassar ao Sindicato Profissional o número de funcionários, até o final do mês do efetivo desconto, para preenchimento das guias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE AXÍLIO SAÚDE BUCAL**

Visando promover assistência à saúde do trabalhador, o Sindicato Profissional manterá programa com profissionais prestadores de serviços na área de saúde dentária (dentistas), beneficiando os empregados associados da Categoria Profissional, sendo que para viabilizar o programa as empresas repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado sindicalizado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único - O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO E FORO COMPETENTE**

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho - 2012/2013.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento, pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado.

**LENOIR TIECHER  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE  
XANXERE**

**ANGELO FUSINATTO**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE**